



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-2561/2016
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Pagamento de horas extras quando em viagem a serviço
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

EMENTA: Aprova a alteração da Portaria AD nº 220/2015 com vistas a prever prorrogação de jornada de trabalho para empregados do Confea em viagem a serviço.

DECISÃO CD-150/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Processo CF-2651/2016 que tratam de proposta de adequação da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, no que tange à prorrogação de jornada de trabalho para empregados do Confea em viagem a serviço; Considerando que os autos foram objeto do Parecer nº 014/2016 – SUJU/PROJ, exarado pela Subprocuradoria Jurídica do Confea, em 29 de setembro de 2016; Considerando que os autos foram submetidos ao Gabinete da Presidência do Confea, por meio do Memorando nº 029/2017-GRH, de 24 de julho de 2017, nos seguintes termos: "Visando adequarmos os normativos de pessoal no que tange a jornada de trabalho, em especial as situações de prorrogação de jornada durante viagens a serviço realizadas por empregados sujeitos a controle de jornada, viemos por meio deste, apresentar proposta de texto para alteração da Portaria Administrativa nº 220, de 20 de maio de 2015. De acordo com os documentos carreados aos autos, verificamos que se trata de demanda antiga e que a concessão tem respaldo na jurisprudência pátria. Assim, considerando a ausência de normatização acerca do tema, em meados de setembro de 2016 esta GRH submeteu proposta de redação a análise jurídica, tendo sido exarado o Parecer n.º 014/2016 SUJUD/PROJ, fls. 49/55. Em observância as recomendações, elaboramos nova proposta de redação, sendo agora a alteração da redação do caput do art. 49 e o acréscimo de um parágrafo único: "Art. 49 A jornada diária normal de trabalho dos empregados sujeitos a controle de jornada poderá ser acrescida de até duas horas extraordinárias, inclusive quando em viagem a serviço, mediante autorização prévia do Superintendente ou Chefe de Gabinete, em relação aos seus respectivos empregados."; "Parágrafo Único. Os empregados não sujeitos a controle de jornada, por exercerem suas atribuições em regime de dedicação integral e não ser aferível sua jornada diária, não estão sujeitos a prorrogação a que alude o caput deste artigo." Registramos, por oportuno, que a previsão quanto ao período de deslocamento foi excluída da proposta de alteração do normativo, contudo, para não haver divergência com o atual normativo que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Confea, Portaria Administrativa nº 126, de 26 de maio de 2017, preferimos mantermo-nos silente neste ponto. No que tange a estimativa de horas extraordinárias que advirão da alteração normativa e seu consequente impacto orçamentário-financeiro, temos a informar que, como nunca antes se realizou o pagamento quando em viagens a serviço, a estimativa que fizermos será mera conjectura, pois a dimensão é incerta e mutante e pode ser apenas para gozo de banco de horas, assim como o são as horas extraordinárias de serviço prestadas na sede deste Federal. Desta feita, apresentamos o número médio de horas extraordinárias pagas ao longo de 2017 para fins de conhecimento:

QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS	MÊS	VALOR PAGO
809 horas	JANEIRO	R\$ 75.378,23
565 horas	FEVEREIRO	R\$ 55.557,10
1.275 horas	MARÇO	R\$ 137.808,68
424 horas	ABRIL	R\$ 42.936,65
810 horas	MAIO	R\$ 84.558,96
621 horas	JUNHO	R\$ 67.137,42
797 horas	JULHO	R\$ 94.021,69
TOTAL		R\$ 557.398,73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Em sendo processada a alteração acima proposta, temos que o caput do artigo 56 da Portaria AD nº 220/2015 deverá ser adequado e passar a ter o seguinte texto: "Art. 56 O empregado convocado para trabalhar aos sábados, domingos e /ou feriados, na sede do Confea, perceberá o correspondente auxílio-transporte, independentemente do número de horas, bem como auxílio-alimento quando o período for igual ou superior a 6 (seis) horas." Aproveitamos o ensejo para propor melhorias ao processamento do pagamento das horas extras realizadas com a exclusão do §1º do art. 57 da Portaria AD nº 220/2015, pois a limitação de pagamento mensal a 20 (vinte) horas, além de ser fator burocratizador, tem gerado diversos problemas de controle na operacionalização dos pagamentos pelo Setap. Desta feita, a exclusão dessa regra tornaria mais célere o processamento da folha de pagamento e desburocratizaria o recebimento das horas extras realizadas pelos funcionários e que, invariavelmente, possuem o direito ao recebimento dos valores."; Considerando que as propostas apresentadas pela GRH foram convalidadas pela Presidência do Confea, por ocasião da respectiva apresentação e discussão durante a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor; Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2015, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea; Considerando que, de acordo com o inciso XII e XIII do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional, as rotinas administrativas do Confea e os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar a alteração da redação dos arts. 49 e 56 e a exclusão do §1º do art. 57 da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 49 A jornada diária normal de trabalho dos empregados sujeitos a controle de jornada poderá ser acrescida de até duas horas extraordinárias, inclusive quando em viagem a serviço, mediante autorização prévia do Superintendente ou Chefe de Gabinete, em relação aos seus respectivos empregados."; "Parágrafo Único. Os empregados não sujeitos a controle de jornada, por exercerem suas atribuições em regime de dedicação integral e não ser aferível sua jornada diária, não estão sujeitos a prorrogação a que alude o caput deste artigo." (NR); "Art. 56 O empregado convocado para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, na sede do Confea, perceberá o correspondente auxílio-transporte, independentemente do número de horas, bem como auxílio-alimento quando o período for igual ou superior a 6 (seis) horas. Parágrafo único – (Revogado) " (NR); "Art. 57. (...) §1º (Revogado) (NR); **2)** Encaminhar cópia da presente Decisão ao Gabinete da Presidência para as providências decorrentes. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência